

PROJETO DE LEI N° , DE 2003
(Do Sr. Almir Moura)

Altera o § 1º do art. 52 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 52 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 52.

§ 1º As multas de mora decorrentes do inadimplemento de qualquer obrigação contratual no seu termo não poderão ser superiores a 2% (dois por cento) do valor da prestação, sendo vedada inclusive qualquer modalidade de cobrança que, por qualquer artifício financeiro, possa embutir desconto sobre o valor principal devido.

§ 2º “

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Freqüentemente muitas imobiliárias, condomínios e escolas particulares têm se utilizado de um artifício perverso para burlar a norma contida no art. 52, § 1º, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, que determina a cobrança da multa no limite de 2% sobre a prestação inadimplida.

Tal conduta consiste na adoção de falsos descontos por pontualidade, que na verdade encobrem multas leoninas que vêm afetando milhares de consumidores brasileiros. Tem sido comum que essas empresas estipulem em contrato que o valor da prestação será de "x" reais, mas se pago na data convencionada fará jus, por exemplo, a um desconto de vinte ou trinta por cento sobre o valor principal.

Ora, Senhores Parlamentares, é evidente a utilização de um artifício financeiro para driblar a determinação do art. 52, § 1º, da Lei nº 8.078/90, demonstrando um procedimento irregular e ilegal que vem contrariar a letra da lei tal como foi concebida pelo Legislador.

Nossa intenção é a de coibir definitivamente que se continue cobrando multas superiores a 2% sobre prestações em atraso, fazendo um necessário ajuste ao Código de Defesa e Proteção do Consumidor, com a finalidade de restabelecer a devida proteção que o consumidor brasileiro necessita em tempos de estabilidade econômica, como a que vivemos atualmente no Brasil.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2003.

Deputado **ALMIR MOURA**